



**PARECER Nº 157/2023 CMARHRM - OS Nº 426/2023**  
**PROTOCOLO Nº 800/2023 - PROCESSO Nº 758/2023**  
Dia 08/02/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 437/2023** que  
*“Disponibiliza Espaço de Permanência para Animais Domésticos em Abrigos Emergenciais e Não Emergenciais, Casas de passagem, Albergues e Centro de Serviços Destinados ao Atendimento de Pessoas em Situação de Rua”.*

**Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco**

Referente ao **Substitutivo Integral nº 01** que *“Disponibiliza Espaço de Permanência para Animais Domésticos em Abrigos Emergenciais e Não Emergenciais, Casas de passagem, Albergues e Centro de Serviços Destinados ao Atendimento de Pessoas em Situação de Rua”.*

**Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco**

**Relator:** Deputado

*Carlos Wallace*

## I – DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi posta em pauta na mesma data (fl. 03-v). Cumprida a pauta em 08/03/2023, foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, e logo após enviada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, tendo sido recebida em 24/04/2023 (fl. 03-v) onde obteve Parecer nº 040/2023 CADFARF (fls. 04/13).

Posteriormente, em reunião realizada em 27/06/2023 (fl. 13) o referido parecer de mérito foi acatado, sendo que o projeto foi posto em pauta na data de 06/07/2023, devidamente cumprida em 09/08/2023 (fl. 13-v), tendo sido recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 10/08/2023 (fl. 13-v), ato contínuo em





23/08/2023 foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01 pelo mesmo autor (fl. 37/38), sendo que o Projeto foi enviado à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, tendo sido recebido em 24/08/2023 para emissão de novo parecer (fl. 15-v).

Cumpra relatar o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

Tanto a proposta original quanto o Substitutivo Integral nº 01 tratam sobre a disponibilização de espaço de permanência para animais domésticos em abrigos emergenciais e não emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua.

Segundo a justificativa parlamentar, o projeto visa disponibilizar espaço de permanência para animais domésticos que estejam sob responsabilidade de moradores de rua, usuários de abrigos, casas e albergues que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Estado e/ou as Prefeitura de cada Município.

Aduz o Deputado que a população de rua vive em condições de extrema vulnerabilidade social, com vínculos familiares, sociais e de todas as ordens interrompidos, sendo que muitas vezes o único vínculo afetivo existente é o estabelecido com seus animais de estimação.

Assevera a justificativa que possibilitar a entrada dos animais domésticos nos espaços de acolhimento é medida de humanidade e de incentivo para que tal população tenha acesso aos serviços, sendo que se trata de assunto de interesse local.

Conclui o Deputado citando que recentemente vários animais morreram em virtude da baixa temperatura registrada pela onda de frio que assolou o Estado, já que o acolhimento dos moradores de rua foi realizado sem inclusão dos animais de estimação.





É o relatório.

## II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo a ficha técnica emitida pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 03), não foi identificado nenhum projeto em tramitação de matéria idêntica. Ademais, conforme pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas nenhuma propositura referente ao tema.

Contudo, insta salientar que na respectiva pesquisa consta o Projeto de Lei nº 698/2021 de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, idêntico ao Projeto de Lei em comento e que foi arquivado em 02/02/2023, senão vejamos:





**Autoriza a Disponibilização de Espaço de Permanência para Animais Domésticos em Abrigos Emergenciais e Não Emergenciais, Casas de passagem, Albergues e Centro de Serviços Desativados ao Atendimento de Pessoas em Situação de Rua.**

Projeto de lei nº 698/2021 Dep. Valdir Barranco - Protocolo nº 8421/2021 - Processo nº 1066/2021

11/08/2021 - Lido: 51ª Sessão Ordinária (11/08/2021)  
15/09/2021 - Pauta: 18/08/2021 à 15/09/2021  
15/09/2021 - Na consultoria p/ despacho  
16/09/2021 - Núcleo Social  
16/09/2021 - Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso  Parecer  
14/10/2021 - Relator: Dep. João Batista  
14/10/2021 - Parecer: Favorável ao projeto  
14/10/2021 - Voto: Acata o Parecer ao projeto na reunião 28/09/2021  
14/10/2021 - Núcleo Social  
14/10/2021 - Apto para apreciação: 14/10/2021  
03/02/2023 - Ao arquivo 02/02/2023, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno.

Ocorre que, recentemente fora alterado o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso<sup>1</sup>, que acrescentou o § 2º ao art. 193, como se segue.

**“Art. 193. (...);**

**§ 2º No início de cada legislatura, qualquer deputado pode requerer o desarquivamento dos projetos que foram ao arquivo pelas disposições deste artigo, sendo vedada a alteração de autoria do referido projeto”.**  
**(Resolução n. 7.942, de 2022 – DOEAL/MT de 21.12.22).**

Posto isto, verifica-se que tal prerrogativa poderia ter sido utilizada, para fins de desarquivar o Projeto de Lei apresentado no ano de 2021, dando prosseguimento ao mesmo na fase em que se encontrava, preconizando a celeridade e economia processual no âmbito desta Casa de Leis.

Todavia, a ausência do referido desarquivamento não significa a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei em questão.

<sup>1</sup> <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:resolucao:2018-10-24;6069?marcoHistorico=2018-10-24#dispositivo-303289>





Assim, tal propositora preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O texto original do Projeto de Lei nº 437/2023 possui 05 (cinco) artigos, e versa sobre a disponibilização de espaço de permanência para animais domésticos em abrigos, casas de passagem, albergues e centros de serviços que atendam pessoas em situação de rua.

Já o Substitutivo Integral nº 01, também de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, possui 04 (quatro) artigos nos termos do quadro comparativo abaixo, onde se destacam as diferenças entre o PL e o substitutivo referido.

Projeto de Lei nº 437/2023	Substitutivo Integral Nº 01
Art. 1º Os abrigos emergenciais e não emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Estado e/ou as Prefeituras Municipais, deverão disponibilizar espaço de permanência aos animais domésticos, sob responsabilidade dos usuários.	Art 1º Os abrigos emergenciais e não emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Estado e/ou as Prefeituras Municipais, deverão disponibilizar espaço de permanência aos animais domésticos, sob responsabilidade dos usuários.
Art. 2º A permanência do animal no espaço deverá ser <b>assegurada</b> pelo período de estada da pessoa em situação de rua, que <b>desejar</b> o acompanhamento de seu animal de estimação.	Art. 2º A permanência do animal deverá ser <b>permitida</b> pelo período que o morador em situação de rua <b>permanecer no abrigo</b> .
Art 3º Caberá ao <b>agente responsável</b> pela acolhida o encaminhamento do morador em situação de rua para local dotado de infraestrutura	Art. 3º Os cuidados básicos do animal ficarão sob <b>responsabilidade da pessoa em situação de rua</b> que o levar.





necessária ao acolhimento do animal em companhia de seu tutor.

**Art 4º O Órgão de proteção animal do Município ou Estado poderá realizar procedimentos veterinários, bem como castração, cadastramento e implantação de chip de identificação nos animais.**

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Destarte, percebe-se que o Substitutivo Integral Nº 01 esclarece com maior eficiência que o animal de estimação permanecerá sob a total responsabilidade do tutor enquanto este permanecer nas dependências dos estabelecimentos públicos já descritos.

Ademais, o referido substitutivo suprimiu o dispositivo que autorizava o órgão de proteção animal municipal ou estadual a realizar procedimentos veterinários nos animais, como castração, cadastramento e implantação de chip de identificação.

Desta forma, o Substitutivo Integral Nº 01 é mais adequado, possuindo maior clareza e objetividade, sendo que nestes termos passa-se a análise da matéria propriamente dita.

De início, cumpre especificar que o projeto se refere à abrigos emergenciais e não emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua, públicos ou privados, que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Estado e/ou Prefeituras Municipais, sendo que os referidos animais permanecerão sob responsabilidade dos seus acompanhantes.





A medida em comento objetiva tanto o acolhimento dos animais de rua, quanto o apoio emocional de pessoas que se encontram nessa situação, e que muitas vezes apresentam resistência em aceitar o apoio de abrigos e albergues justamente para não abandonar seu animal de estimação, muitas vezes único companheiro de vida.

***Homem teve crise convulsiva e foi levado pelos bombeiros. Animal acompanhou dono na ambulância e, impedido de entrar na unidade de saúde, esperou do lado de fora.***

*O que seria um atendimento de rotina do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), nesta quarta-feira (26), acabou chamando a atenção. Ao chegarem ao estacionamento do Fórum de Sobradinho, para socorrer um morador de rua, eles perceberam que um cachorro "demonstrava extrema preocupação com o paciente". O homem, identificado como Josiel, de 50 anos, estava em crise convulsiva e havia sofrido uma queda. O cachorro, segundo pessoas que estavam no local, é o "melhor amigo" de Josiel.*

*Segundo os bombeiros, o morador em situação de rua precisava ser levado para o hospital. No entanto, o animal não saía de perto do dono.*

*Quando Josiel foi levado para dentro da ambulância, o animal seguiu junto – e deitou ao lado da maca.*

*"Não havia condição de retirar o animal sem prejudicar o atendimento", disseram os bombeiros.*

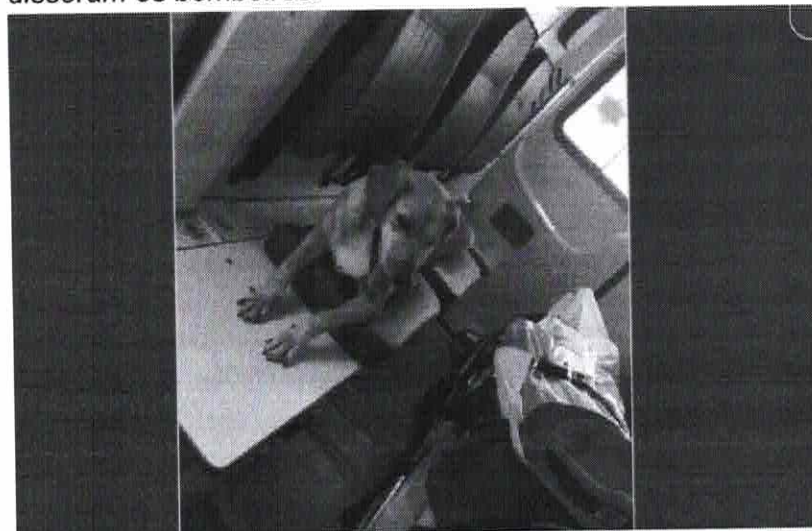


Foto: Corpo de Bombeiros/Divulgação

*No hospital, mais uma vez, o cachorro quis permanecer ao lado de Josiel. No entanto, ele foi proibido de entrar.*

*Segundo um dos militares, o animal permaneceu na porta entrada da unidade de saúde durante todo o tempo em que o dono recebia atendimento.<sup>2</sup>*

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/02/26/video-cachorro-espera-morador-de-rua-atendido-em-hospital-no-df.ghtml>





Não há como negar o cuidado existente na relação entre um morador de rua que quase sempre não possui vínculo com familiares e amigos, e seu animal de estimação, e nem seria recomendado que esse apoio lhe fosse retirado.

*A lealdade e companheirismo entre moradores de rua e os seus animais  
Especialistas explicam como os animais podem auxiliar na saúde mental  
e na segurança de pessoas em situação de rua*



Foto: ( Unplash/ CreativeCommons)

*Separado do resto da sociedade. Ocupa as beiras ou as margens. Improdutivo. Esses são alguns sinônimos da palavra marginalizado. O termo, geralmente, é utilizado para uma condição social humana, mas esquecemos que ele também se aplica à realidade dos animais. **As pessoas e os pets em situação de rua são seres que são excluídos da comunidade e, por isso, muitas vezes, eles se unem, construindo um relacionamento genuíno e de ajuda mútua.***

*Hoje em dia, estudos comprovam que ter um animal por perto pode ser terapêutico em várias esferas, como uma pesquisa realizada pela Edellman Intelligence em parceria com a HABRI e a Mars Petcare, que apontou que **80% das pessoas se sentem menos sozinhas na companhia de um pet, ou seja, o animal pode auxiliar em problemas de saúde mental, como a depressão.***







Agora, levando em consideração a realidade de pessoas em situação de rua, os benefícios podem alcançar uma escala muito maior. Essa população se sente sozinha no mundo, uma vez que é invisível perante o corpo social. Logo, ter algo que proporcione afeto, amor e senso de responsabilidade, como um animal de estimação, pode fazer muito bem, trazendo inspiração e um motivo para viver. **Cuidar de outro ser os obriga a cuidarem de si mesmos.**

Segunda a professora Juliana Andrade, do curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG, **o vínculo criado entre bicho e a pessoa em situação de rua vai muito além de amizade e companheirismo, também é uma ligação protetiva.**

“O cão encontra no homem um ser que o protege e o homem encontra no cão a sua proteção de muitos perigos da rua, uma vez que ele sinaliza qualquer situação diferente do normal”, diz. Ou seja, essa relação funciona como uma via de mão dupla, um ajuda o outro.

A especialista faz referência a um livro que vai de encontro com tais reflexões: Um gato de rua chamado Bob, escrito por James Bowen. A obra conta a história de uma amizade entre um gato e uma pessoa em situação de rua. A ligação deles é tão forte que o homem passa a almejar uma vida diferente para tirar ele e seu amigo de quatro patas daquela situação.

**O psicólogo, palestrante e escritor Leonardo Abrahão afirma que possuir responsabilidades em relação a seres mais frágeis é mais um dos fatores de proteção que diminuem as chances de suicídio, segundo a moderna suicidologia.**

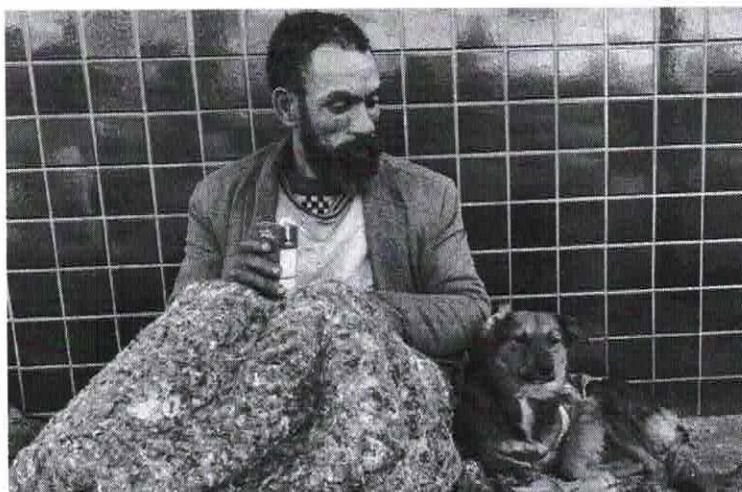
A amizade entre homem e animal é extremamente poderosa e capaz de provocar mudanças internas e externas. Contudo, nem sempre é fácil. Por serem marginalizados, muitas vezes, **há uma concepção distorcida de que os pets que convivem com pessoas em situação de rua são maltratados ou doentes. Juliana conta que esse pensamento é equivocado, pois muitos deles são tratados como filhos e a relação se aproxima muito de um vínculo familiar.**<sup>3</sup>

<sup>3</sup> <https://livedebicho.globo.com/comportamento/noticia/2022/05/lealdade-e-companheirismo-entre-moradores-de-rua-e-os-seus-animais.ghtml>



Destarte, da mesma forma que não se abandona um familiar ou amigo dedicado que exerceu papel acolhedor em horas difíceis, as pessoas em situação de rua também prezam pela companhia dos seus animais de estimação.

### Moradores de rua rejeitam ir a abrigos sem seus cães



Laudisnei de Sousa está com o seu cachorro, apelidado de Scooby Doo, há quase um ano  
Imagem: Ana Paula Bimbatí/UOL

*Há dois anos, Laudisnei de Sousa, 41, dorme nas calçadas de São Paulo. Nos primeiros meses, quando o frio apertava, ele optava por dormir nos centros de acolhimento oferecidos pela prefeitura. No último ano, no entanto, tudo mudou com a chegada de Scooby Doo, seu cachorro.*

***Por causa dele, Laudisnei prefere dormir ao relento. "Não vou abandonar meu único amigo da rua", conta. A recusa ao abrigo acontece porque ele teria de ficar longe do Scooby.***

*Segundo a prefeitura, há 117 serviços de acolhimento na cidade para população em situação de rua. Apenas nove contam com espaços para animais de estimação — no frio intenso, a operação emergencial eleva o total para dez. Em todos eles, os cachorros ficam em um canil, do lado de fora do abrigo.*

***"Faça chuva ou faça sol, quem está comigo é o Scooby, não dá para abandonar desse jeito", diz Laudisnei. (...)***

*"Já falei com pessoas da própria prefeitura e perguntei para elas se se o condomínio implantasse um canil, elas deixariam o cachorro lá. Todas*





*disseram que não. Então, por que o morador de rua tem que deixar?", disse Lancellotti ao UOL.<sup>4</sup>*

Frente a todo o exposto, presente a hipótese fática, basilar para que o projeto seja oportuno conforme já aludido nesta relatoria, quanto ao mérito conclui-se pela conveniência, interesse público e relevância social do Projeto de Lei nº 437/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, nos moldes do Substitutivo Integral Nº 01, do mesmo autor.

Quanto aos critérios de constitucionalidade, reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

É o parecer.

### III – VOTO DO RELATOR:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 437/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, que *“Disponibiliza Espaço de Permanência para Animais Domésticos em Abrigos Emergenciais e Não Emergenciais, Casas de passagem, Albergues e Centro de Serviços Destinados ao Atendimento de Pessoas em Situação de Rua”*.

A propositura possui grande relevância social e ambiental, pois visa sustentar vínculo afetivo estabelecido entre pessoas em situação de rua e seus animais de estimação durante a utilização de abrigos e afins, tendo em vista a afirmação feita por estudiosos da saúde mental que ao assumir afeto mútuo com um outro ser, o responsável passa a ter que cuidar de si mesmo. Além disso a proposta salvaguarda os referidos animais, que desta forma permanecerão ao lado de seus tutores, oferecendo apoio emocional apesar da situação de plena vulnerabilidade.

<sup>4</sup> <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/05/28/moradores-rua-abrigos-sem-cachorros.htm>





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos  
Minerais

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 27

RUB. lu

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 437/2023, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**, do mesmo autor.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2023.



**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Marinho de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207 - 2º andar

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

KTOA

Página 12



**IV – FICHA DE VOTAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 437/2023 - Parecer nº 157/2023**

Reunião da Comissão em: 25 / 10 / 23

Presidente: Deputado Estadual Carlos Avallone

Relator: Dip. Carlos Avallone

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 437/2023, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, nos moldes do Substitutivo Integral Nº 01 do mesmo autor.

Posição na Comissão

Identificação do (a) Deputado (o)

**Relator**

**Membros Titulares**

DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Presidente

DEPUTADO WILSON SANTOS  
Vice-Presidente

DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO  
Membro Titular

DEPUTADO FABIO TARDIN "FABINHO"  
Membro Titular

DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ  
Membro Titular

**Membros Suplentes**

DEPUTADO BETO DOIS A UM  
Membro Suplente

DEPUTADO LÚDIO CABRAL  
Membro Suplente

DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Suplente

DEPUTADO MAX RUSSI  
Membro Suplente

DEPUTADO DR. JOÃO  
Membro Suplente

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and another signature with "(convencido)" written next to it at the bottom.]*

